



DECRETO Nº 064, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Define os parâmetros de rateio do Abono – Fundeb concedido aos profissionais da educação básica do Município de Colinas do Tocantins/TO para o ano de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, XI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a redação do art. 212-A, caput e XI da Constituição da República de 1988 que dispõe sobre a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino na educação básica e a remuneração condigna de seus profissionais.

CONSIDERANDO a disposição do §2º do art. 26 Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276/2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição da República.

CONSIDERANDO a instituição do Abono – Fundeb estabelecido pela Lei Municipal nº 1.875 de 21 de dezembro de 2022, que estabelece requisitos para recebimento por parte dos profissionais da educação básica do rateio dos saldos dos recursos da subvinculação de 70% do Fundeb.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de abono salarial denominado Abono – Fundeb, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB compreende o montante de **R\$ 947.725,64 (novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1.º O valor global previsto no caput não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

§ 2.º O valor global será dividido entre os Profissionais da Educação Básica habilitados a recebê-lo, conforme previsto neste Decreto e Lei Municipal nº 1.875 de 21 de dezembro de 2022.

Art. 3º O rateio a que se refere este decreto considerará o saldo necessário para o atingimento da subvinculação do 70% do Fundeb incluídos os encargos sociais, a quantidade de servidores, meses trabalhados no ano, carga horária e será destinado aos servidores divididos nos seguintes grupos:

.I. - Grupo I: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;

.II. - Grupo II: demais profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§1.º O abono Fundeb será calculado inicialmente pela proporção do número de servidores de cada grupo em relação a quantidade total e, após, pelas proporções de meses trabalhados no ano e carga horária de cada servidor beneficiado.

§2.º Os servidores e demais profissionais da Educação Básica que tenham ingressado no serviço público neste ano de 2024 e que atendam aos requisitos para recebimento do Abono – Fundeb, farão jus ao valor proporcional, considerando-se os meses trabalhados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 30 de dezembro de 2024.

Josemar Carlos Casarin



Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-292515-30122024231117**